



Revisão do Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas do SNGN

Documento de comentários



1. Enquadramento

A proposta de revisão do Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas do Sector do Gás Natural (MPAI), é justificada pela ERSE pela necessidade de implementação integral no SNGN do Regulamento UE nº 984/2013, na sequência da revisão regulamentar do RARII, designadamente no que respeita à introdução de produtos de capacidade na RNTGN no horizonte intradiário, implementação de produtos diários de capacidade no armazenamento subterrâneo de gás natural e a extensão da implementação dos mecanismos de gestão de congestionamentos nas interligações aos produtos de maturidade mensal, decorrente do Regulamento Europeu UE nº715/2009.

O MPAI apresenta adicionalmente uma proposta relativa ao mecanismo de atribuição de capacidade no terminal de GNL, com o objetivo melhor se adequar às necessidades dos agentes de mercado no que respeita à utilização desta infra-estrutura, bem como uma proposta de implementação de um mecanismo implícito de atribuição de capacidade no ponto virtual de interligação entre Espanha e Portugal.

Neste contexto, e com o objetivo de contribuir para a evolução sustentável do SNGN, o Grupo EDP apresenta neste documento os seus comentários e sugestões de melhoria.

Esperamos assim contribuir para o desenho de regras transparentes e adequadas à realidade atual do Setor.

2. Comentários Globais

2.1. Adequação aos Códigos de Rede Europeus de Atribuição de Capacidade e de Gestão de Congestionamentos

A adequação do MPAI aos códigos de rede europeus de atribuição de capacidade, regulamento UE nº 984/2103, e de gestão de congestionamentos, regulamento UE nº 715/2009, parecem-nos claras e transparentes, assegurando a compatibilização da regulamentação nacional ao estabelecido a nível Europeu no sector do gás natural.



2.2. Mecanismo de Atribuição de Capacidade nos Terminais de GNL – “Mecanismo de Continuidade”

Consideramos positiva a iniciativa da ERSE de avançar com a proposta de novos mecanismos de acesso ao terminal de GNL de Sines com o objetivo de promover o aumento da sua utilização, seja pelos atuais utilizadores seja pela introdução de quantidades afetas a novos comercializadores.

O “mecanismo de continuidade” agora proposto pela ERSE, à semelhança de anteriores mecanismos pensados com objetivo semelhante, nomeadamente o designado “swap regulado”, seria complementar ao regime “regular” de acesso ao terminal de GNL de Sines e atribuiria direitos e obrigações específicos aos aderentes ao mecanismo que passariam a conviver com os utilizadores regulares desta infra-estrutura.

Desde logo, e por via desta complementaridade, considera-se fundamental que as regras associadas a um mecanismo deste tipo sejam bem definidas e conhecidas antecipadamente.

Ora no documento justificativo publicado pela ERSE, a apresentação deste mecanismo é pouco exaustiva e omissa sobre alguns aspetos, não permitindo uma análise mais detalhada dos potenciais benefícios ou de eventuais desvantagens associados ao mesmo, designadamente:

- Os custos bem como a estrutura de preços associados à utilização do “mecanismo de continuidade” devem fazer parte integrante de uma proposta deste tipo, sendo que sem esta informação não é possível efetuar uma avaliação global da mesma, ponderando os custos previstos face aos eventuais benefícios;
- O conjunto de regras de funcionamento do mecanismo deve ser apresentado de forma qualitativa, mas também quantitativa, designadamente identificando-se as quantidades de gás natural a adquirir pelo Gestor Técnico para constituição do seu “stock operacional”, respetivo método de aquisição e forma de remuneração desta atividade. Consideramos também adequado que estes custos integrem o preço de



adesão ao mecanismo e que não sejam incorporados no sistema tarifário geral, a pagar pela totalidade dos utilizadores do terminal e do SNGN;

- O mecanismo tal como apresentado, abre a possibilidade de os agentes aderentes poderem usufruir de quantidades de gás natural antecipadas por conta de navios a descarregar em momento posterior no tempo, sem restrições. Neste contexto, os riscos associados ao eventual incumprimento por parte dos agentes da obrigação da reposição de quantidades que lhe tenham sido antecipadas no âmbito de aplicação do mecanismo devem ser claramente equacionados e estabelecidas garantias (nomeadamente garantias bancárias ou cauções) a cumprir pelos aderentes ao mecanismo que possam ser ativadas neste tipo de situações. Adicionalmente, devem ser identificadas e estabelecidas medidas mitigadoras dos riscos associados a eventuais atrasos/anulações de cargas de GNL aderentes ao mecanismo por forma a evitar riscos de segurança de abastecimento de gás natural ao SNGN;
- Adicionalmente, e na sequência do comentário anterior, as regras estabelecidas para a aplicação deste mecanismo de continuidade devem evitar a possibilidade de distorção de preços entre agentes de mercado, designadamente entre os utilizadores do terminal sem adesão ao mecanismo e entre aderentes ao mecanismo que pretendam utilizá-lo como forma de otimizar o seu custo médio de aprovisionamento, usufruindo de quantidades de inverno descarregadas por outros agentes, por conta de quantidades a descarregar em períodos de preço inferior;
- Apesar de o documento justificativo assumir a complementaridade deste mecanismo com o regime “regular” de acesso ao terminal, não é claro se e em que medida existirão impactos na flexibilidade atualmente disponível para a utilização regular do terminal decorrente da introdução do mecanismo de continuidade, sendo que esta identificação deveria estar disponível antecipadamente. Desde logo, importa salientar que a introdução deste novo mecanismo não deve impactar de forma significativa ou desproporcionada na flexibilidade atualmente existente de forma a evitar a discriminação negativa dos agentes que optem pelo regime regular de utilização;

Pelas razões apresentadas, consideramos que a ERSE deve aprofundar esta proposta de “mecanismo de continuidade”, identificando os aspetos mencionados e considerados fundamentais para uma adequada implementação deste mecanismo, apresentando-a em consulta aos agentes de mercado em momento posterior.



2.3. Capacidade Implícita no Ponto de Interligação Entre Espanha e Portugal (VIP)

A introdução do mecanismo de atribuição de capacidade implícita no VIP, nos termos estabelecidos no novo procedimento nº13, está associada ao funcionamento do Mibgás, pelo que consideramos relevante salientar que este mecanismo só deve ser concretizado no momento em que o mercado organizado for efetivamente operacionalizado no mercado português.

Por outro lado, tendo em conta a opção efetuada pelo regulador de deduzir a capacidade a afetar ao mecanismo de capacidade implícita da capacidade comercial atualmente disponível para contratação pelos comercializadores, de forma antecipada antes da atribuição anual, será fundamental que os Reguladores e os Gestores Técnicos dos dois mercados, português e espanhol, monitorizem de forma estreita tanto a efetiva utilização de produtos de capacidade implícita por parte dos agentes como os impactos na utilização da restante capacidade disponível para contratação regular, nomeadamente eventuais constrangimentos na capacidade disponível.

Adicionalmente, e analisando os produtos transacionados no Mibgás em Espanha, desde o seu arranque, podemos concluir que os produtos mais líquidos são os de curto prazo, diário e intradiário. Os produtos com maior prazo, mensal designadamente, têm tido uma expressão muito reduzida. Neste contexto, seria de ponderar a utilidade de, pelo menos numa primeira fase, alocar uma parte da capacidade comercial disponível aos produtos de capacidade implícita.

Ainda assim, e caso seja efetivamente esta a opção final, consideramos fundamental que os Reguladores português e espanhol acompanhem de forma regular a evolução do funcionamento/utilização do VIP para que possam identificar rapidamente eventuais situações globais de congestionamento geradas pelo mecanismo de capacidade implícita.

2.4 Grupo de Acompanhamento do Funcionamento do SNGN

Tendo em conta o progressivo desenvolvimento do sector do gás natural em Portugal, e a desejada concretização do Mibgás tão cedo quanto possível, salientamos de novo que consideramos fundamental a concretização deste grupo e a sua operacionalização regular,



de forma a que o mesmo possa ser envolvido na definição de procedimentos operacionais, de sistemas e de comunicação entre as diversas entidades do sector, assegurando desta forma uma adaptação participada de todos os *stakeholders* ao modelo atual de funcionamento do SNGN.

2.4 Operacionalização do Mibgás

Decorridos quase 6 meses desde a implementação em 1 de Outubro de 2016 do Código de Rede de Balanço, em regime transitório devido à inexistência de um mercado organizado no mercado português como estabelecido naquele regulamento europeu, importa salientar que os agentes de mercado continuam sem qualquer informação relativamente à data de concretização do Mibgás em Portugal.

Adicionalmente, a presente proposta de atualização do MPAl vem introduzir mecanismos de atribuição de capacidade associados ao Mibgás, sem que tenha sido apresentado previamente o modelo de funcionamento do mercado organizado em Portugal, designadamente se este se iniciará por um polo independente ou se será concretizado de forma mais transversal com a introdução desde o seu arranque de produtos de capacidade implícita.

O conhecimento por parte dos agentes do calendário de implementação do Mibgás em Portugal é fundamental não só para que possam adaptar de forma antecipada e sustentada os seus processos e equipas a essa realidade, mas também porque, no atual regime transitório de funcionamento das regras de balanço, os agentes cederam quantidades significativas de gás natural ao GTG, não sendo indiferente para a sua operação e gestão o momento e a forma como irá decorrer a respetiva devolução.

Assim, voltamos a instar a ERSE que desenvolva todos os esforços para assegurar que o calendário e regras de funcionamento do Mibgás em Portugal sejam divulgados e, sempre que possível, debatidos, com a máxima antecipação possível.



3. Comentários Específicos

Procedimento nº4 – Mecanismo de atribuição de capacidade nos pontos de interligação da RNTGN ao terminal de GNL e ao armazenamento subterrâneo

A alteração proposta a este procedimento, passa pela eliminação dos produtos diários de capacidade oferecidos com uma semana de antecedência. Atualmente, os produtos de capacidade oferecidos em D-1 encontram-se reduzidos do que já foi atribuído no leilão semanal, penalizando a estratégia de curto prazo.

Por outro lado, têm existido de facto solicitações deste tipo de produtos ainda que de forma limitada, por agentes que privilegiam uma maior previsibilidade e estabilidade de utilização do sistema, pelo que se considera que a decisão de eliminação carece de maior justificação e análise.

Procedimento nº 12 – Mecanismo de Gestão de Congestionamentos aplicável aos pontos de interligação internacional

O mecanismo estabelece que, “Com efeito, a capacidade atribuída em maturidade mensal pode, uma vez cedida voluntariamente pelos agentes de mercado ao GTG, ser re-oferecida no mercado primário nos leilões subsequentes (neste caso os diários).”

Não resulta claro do texto proposto se o preço de entrega da capacidade ao GTG será o efetivo da compra ou se este será cedido a um preço distinto com algum desconto/prémio.